



RELATÓRIO ANUAL

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LAI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ANO 2022

EQUIPE

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Controlador Setorial da Saúde

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

Unidade Setorial de Transparência e Controle Social

ADRIANA LIMA DE SALES

Chefe de Unidade/Autoridade de Monitoramento da LAI

Diretoria de Controle Social

AB-DIEL NUNES DE ANDRADE

Diretor

Diretoria de Transparência Ativa e Passiva

JANAÍNA PINTO BRAGA MEIRELES

Diretora

Unidade Setorial Ouvidoria

THYERIS ARARUNA ALMEIDA

Chefe

MARINA DE SOUSA CARVALHO

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

FERNANDA VIDAL DA SILVA

CELI BARROS DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
Tabela 1.....	4
Tabela 2.....	6
METODOLOGIA	7
INOVAÇÕES	8
Tabela 3.....	8
Tabela 4.....	9
FIGURAS	11
Figura 1.....	11
Figura 2.....	12
Figura 3.....	12
Figura 4.....	13
Figura 5.....	13
Figura 6.....	14
Figura 7.....	14
FONTES	15

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito de acesso à informação, garantindo a todos os cidadãos o recebimento de informações de interesse particular ou coletivo por parte dos órgãos públicos sob pena de responsabilização, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por conseguinte, a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi criada para regulamentar tal garantia, indicando que é possível obter qualquer informação a partir de um pedido de acesso feito por meio da Internet ou do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, sem necessidade de justificativa, denominando este ato de transparência passiva, assim qualquer indivíduo ou pessoa jurídica pode fazer uma solicitação.

Além disso, o dispositivo traz que é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores – Internet, salvo poucas exceções, chamando tal obrigação de transparência ativa.

Diante do acesso à informação pública ser regra e o sigilo a exceção, o termo deve ser compreendido em seu sentido amplo não devendo se restringir apenas aos dados relativos à aplicação de recursos públicos, uma vez que há legitimidade em pedidos de acesso a informações pessoais, relatórios, ofícios, notas técnicas, análises, em qualquer formato ou suporte.

Neste contexto e com o intuito de aproximar a Administração Pública do cidadão, as respostas aos pedidos devem se utilizar de uma linguagem simples, clara, concisa e objetiva, além de considerar a condição sociocultural do solicitante. Isso possibilitará a compreensão da mensagem de forma significativa pelo receptor, tornando a Transparência em dispositivo efetivo.

É oportuno esclarecer que essa tem sido a tendência geral no setor público em matéria de atendimento, tendo em vista que a disseminação clara e acessível de informações empodera o cidadão, fomentando o controle social.

Pelo exposto o Distrito Federal, criou sua normatização própria para regulamentar o exercício deste direito e se utiliza de meios para fazê-lo de forma acessível e simples elencados abaixo:

TABELA 1

NORMATIVAS	CONTEÚDO	ANO
Lei nº 4.990/2012	Regula o acesso a informações para todos os órgãos da administração direta e indireta, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal previsto no art. 5º da Constituição Federal.	2012
Decreto Distrital nº 34.276/2013	Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.	2013
Decreto Distrital nº 35.382/2014	Regulamenta o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de segurança, sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, institui o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança.	2014
Instrução Normativa nº 2/2015 CGDF	Disciplina a divulgação, nos sítios oficiais na rede mundial de computadores – internet, de informações de interesse geral ou coletivo, custodiadas e produzidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, observado o disposto na Lei Distrital nº 4.990 de 2012 – LAI/DF.	2015
Decreto Distrital nº 38.354/2017	Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal	2017

<p>Portaria nº 24/2017 CGDF e SESDF</p>	<p>Disciplina as ações e as competências de Controle Interno, de Correição Administrativa, de Ouvidoria e de Transparência e Controle Social, realizadas pela Controladoria Setorial da Saúde.</p>	<p>2017</p>
<p>Portaria nº 321/2017 SES/DF</p>	<p>Designar o Chefe da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação diretamente subordinado ao Controlador Setorial da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal</p>	<p>2017</p>
<p>Portaria nº 555/2017 SES/DF</p>	<p>Designação do responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão ou entidade e do responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados e do responsável por monitorar a sua implementação</p>	<p>2017</p>
<p>Portaria nº 383/2022 SESDF</p>	<p>Institui a Linguagem Simples na Secretaria de Saúde</p>	<p>2022</p>
<p>Portaria nº 605/2022 SESDF</p>	<p>Institui o fluxo de pedidos solicitados por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e estabelece competências e prazos no âmbito desta Secretaria.</p>	<p>2022</p>

TABELA 2

CANAL DE COMUNICAÇÃO	CONTEÚDO
PARTICIPA-DF SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO	TRANSPARÊNCIA PASSIVA
EMAIL INSTITUCIONAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO	TRANSPARÊNCIA PASSIVA
SITE SESDF	TRANSPARÊNCIA ATIVA
INFOSAÚDE	TRANSPARÊNCIA ATIVA

Isto posto, esta Autoridade de Monitoramento em cumprimento à atribuição descrita no art. 54, inciso II do Decreto Distrital nº 34.276/2013, apresenta o **Relatório Anual da LAI** referente ao **ano de 2022** da **Secretaria de Estado de Saúde do DF** destacando os seguintes objetivos:

- avaliar e monitorar a implementação da legislação;
- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;
- recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários;
- promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;
- promover a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos;
- auxiliar na elaboração do Plano de Dados Abertos.

METODOLOGIA

Visando alcançar os objetivos definidos nesta proposta, a utilização de uma ferramenta para o agrupamento de dados e o levantamento das normativas regimentais foram imprescindíveis.

Logo para a consolidação dos dados, utilizou-se um painel restrito ao ambiente gestor, criado por meio do software Power BI para monitoramento dos pedidos de acesso à informação solicitados via SIC (modalidade presencial e online). E para verificação de desempenho, destacamos os seguintes critérios: status geral dos pedidos; situação; área responsável; reclamação; recurso em 1ª instância; recurso em 2ª instância e recurso em 3ª instância.

Da referida análise, cabe destacar que grande parte dos pedidos encaminhados ao órgão abordaram temas constantes e repetitivos, o que possibilitou a identificação das fragilidades nos fluxos, as principais áreas questionadas e o excesso de pedidos que não se classificam como acesso à informação segundo a lei. Estas constatações auxiliaram no processo decisório para mitigação do excesso de demandas relacionadas à LAI direcionadas à pasta.

Outra informação importante gira em torno da dificuldade de expressão do solicitante, fato que retarda o encaminhamento à área responsável, o que pode tornar o processo de resposta moroso e insatisfatório, conseqüentemente, gerar recursos desnecessários.

Apesar do excesso de pedidos¹ e algumas limitações, concluiu-se que a tramitação dos processos se faz em tempo hábil, em sua maior parte, isso se infere da quantidade de reclamações e recursos registrados. Sendo assim, não resta dúvidas que os atendimentos feitos por esta Secretaria, no que se refere a lei de acesso à informação, não oferecem grandes lacunas nos quesitos de morosidade ou retrocesso, atribuindo um parâmetro de qualidade no que tange à divulgação de informações e transparência.

A partir do exposto, a **Controladoria Setorial da Saúde** por meio da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social (USTRAC) e Unidade Setorial Ouvidoria (OUVIDORIA) em parceria com outras áreas, criaram as inovações a seguir no âmbito de **Acesso à Informação, Transparência e Controle Social**.

¹Total de pedidos de acesso à informação: 1082 (extraído em 27/12/2022)

INOVAÇÕES

TABELA 3

PORTARIAS	CONTEÚDO	OBJETIVOS	LINK
<p>Portaria nº 383, de 1º de junho DE 2022</p>	<p>Instituída a Linguagem Simples na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF</p>	<p>Garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;</p> <p>Possibilitar que os cidadãos e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da SES-DF;</p> <p>Reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;</p> <p>Reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;</p> <p>Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;</p> <p>Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.</p>	<p>LINGUAGEM SIMPLES</p>
<p>Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2022</p>	<p>Institui o fluxo de pedidos solicitados por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e estabelece competências e prazos no âmbito desta Secretaria.</p>	<p>Normatizar o fluxo interno das demandas solicitadas via Serviço de Informação ao Cidadão com estabelecimento de competências e prazos adequado no que diz respeito à transparência passiva no âmbito da SES-DF.</p>	<p>SIC</p>

TABELA 4

PRODUTO	DESCRIÇÃO	LINK	DESTAQUE
Guia de Linguagem Simples	Material para auxiliar os servidores da pasta na elaboração de textos adequados ao entendimento do cidadão e assim, fomentar a participação e o controle social nos serviços prestados, reforçando a atuação democrática na administração pública.	GUIA LINGUAGEM SIMPLES (Figura 1)	Órgão pioneiro do poder executivo do Distrito Federal a instituir a mudança por meio da Portaria nº 383, de 1º de Junho de 2022.
Portal da Transparência da Saúde	A sociedade adquiriu o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração diante da necessidade de tornar visíveis as relações entre Estado e cidadãos assim, a <i>política do segredo</i> foi inviabilizada, visto que anularia as possibilidades de controle popular e participação social no exercício das ações governamentais. Este direito conquistou tratamento privilegiado garantido pelo princípio da publicidade na Constituição Federal e corroborado pela Lei de Acesso à Informação, dispositivos que geraram a necessidade de criação de um <i>Portal da Transparência</i> próprio	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SAÚDE - InfoSaúde (Figura 2) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SAÚDE - SES DF (Menu Transparência) (Figura 3)	Órgão pioneiro do poder executivo do Distrito Federal a criar um Portal da Transparência próprio.

	direcionado às informações relacionadas à Saúde.		
Menu Controle Social	Meio para possibilitar que cidadãos e empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações, reduzindo a necessidade de intermediários, os custos administrativos e operacionais de atendimento, além de promover a transparência e o acesso à informação pública, criou-se o menu do Controle Social no site do InfoSaúde, disponibilizando um meio de comunicação para a participação e o controle na gestão pública.	CONTROLE SOCIAL - InfoSaúde (Figura 4 e 5)	Criação de um meio online único para divulgação de informações sobre: os Conselhos e as Conferências de Saúde; ações públicas discutidas em ambientes interinstitucionais; cursos e capacitações em parceria com outros órgãos; além da comunicação direta com o cidadão.
Plano de Dados Abertos 2022-2023	Documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal SES/DF, observados os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações incrementando os processos de transparência e controle social nas ações de governo.	DADOS ABERTOS (Figura 6 e 7) PLANO DE DADOS ABERTOS 2022-2023	Órgão pioneiro do poder executivo do Distrito Federal a disponibilizar em sítio próprio (InfoSaude) formato aberto editável (CSV) para reutilização dos dados pelo cidadão e forma mais fácil e acessível.

FIGURAS

Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4

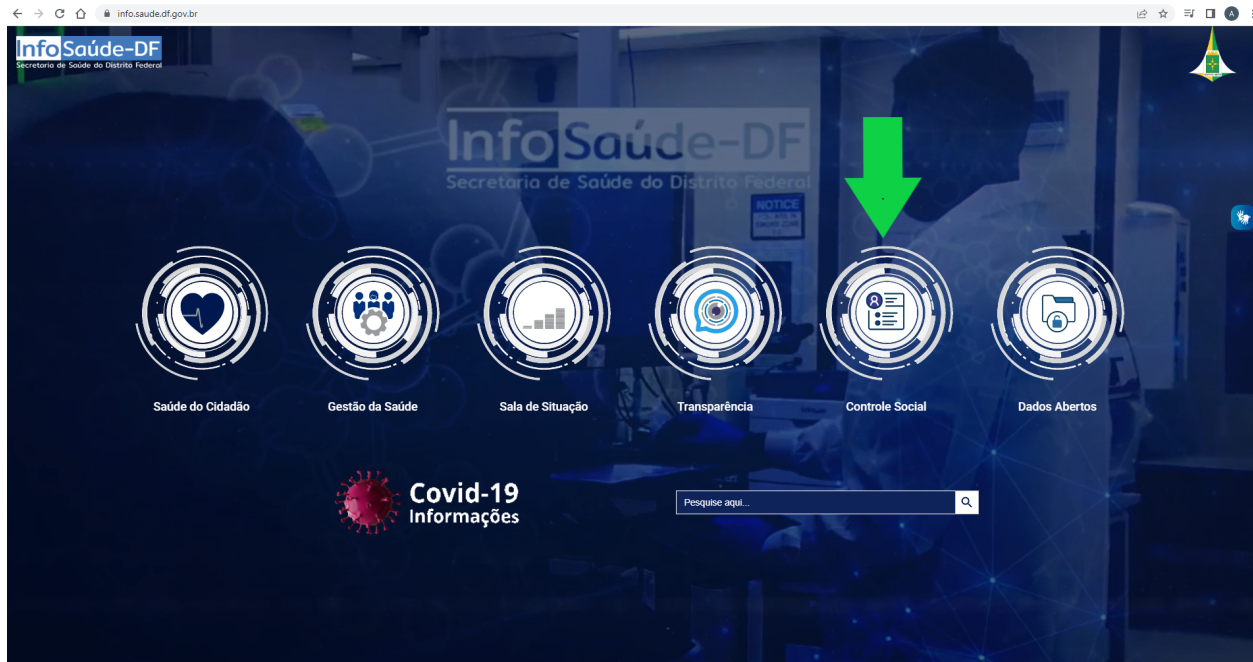


Figura 5



Figura 6

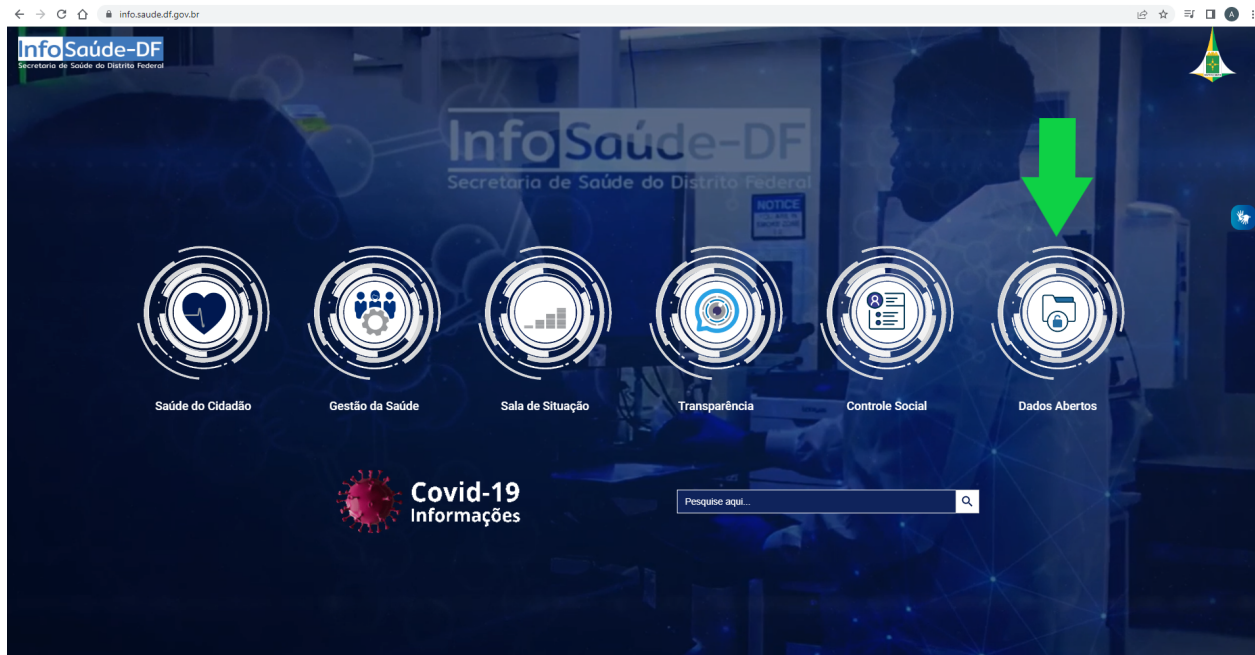


Figura 7



FONTES

1. <https://www.cg.df.gov.br/base-juridica-2/>
2. <https://info.saude.df.gov.br/>
3. <https://www.saude.df.gov.br/>
4. <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/>
5. https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29957/15/aplicacao_lai_3a_ed.pdf